



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**EMENDA N°02 ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI N° 3.646, DE 2023**

Apresentação: 18/04/2024 17:09:17.213 - CESPO
EMC-A 2 CESPO => PL 3646/2023
EMC-A n.2

Altera a Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos recebidos por entidades esportivas em benefício às modalidades femininas de esportes.

EMENDA N° 2

No art. 2º do Projeto de Lei nº 3.646, de 2023, dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 24 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

“Art. 24.....

Parágrafo único. A Fenaclubes deverá aplicar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos recursos referidos no caput em programas de capacitação, formação e treinamento de gestoras de clubes sociais e de fomento à participação feminina em cargos de gestão e liderança no esporte.”

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241824491000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues